

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 83/2018 de 2 de julho de 2018

Ouidas as associações de caçadores, de agricultores e de defesa do ambiente para efeitos de elaboração do calendário venatório 2018/2019, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2018/2019, a qual se inicia a 1 de julho de 2018 e termina a 30 de junho de 2019.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravo, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

4 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª até às barrocas do mar, entre o início da freguesia das Serreta (Ribeira das Catorze) até ao fim da freguesia dos Altares (Ribeira do Pamplona).

5 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão, com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

6 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.ª), seguindo a norte (N) pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul (S) pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, virando a oeste (O) até ao ponto inicial atrás referido.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Marrequinha (*Anas crecca*);
- i) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2018/2019, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – Na época venatória 2018/2019, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área localizada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do

Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 55/2017, de 30 de junho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2018.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2018/2019

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (sem arma de fogo)	De 2 de setembro a 30 de dezembro (todos os dias da semana)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
		Corricão	De 2 de setembro a 30 de dezembro (terças, quintas, sábados, domingos e feriados)		
		Espreita	De 2 de setembro a 11 de novembro (apenas aos domingos)		
		Cetraria	De 3 de setembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
	Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	De 1 de outubro a 28 de fevereiro (todos os dias da semana)		Sem limite
		Batida, Salto e Espera	De 7 de outubro a 25 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	2 / caçador
Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (com arma de fogo)				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	De 11 de novembro a 30 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	4 / caçador
		Cetraria	De 12 de novembro a 28 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholo (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	De 14 de outubro a 2 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	3 / caçador
		Cetraria	De 8 de outubro a 30 de novembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	De 18 de novembro a 16 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 19 de novembro a 14 de dezembro (segundas, quartas e sextas-feiras)		1 / caçador
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera e Cetraria	De 5 de agosto a 28 de fevereiro (terças, quintas, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador

Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e Espera	De 3 de novembro a 6 de janeiro (apenas aos sábados e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
--	--	----------------	---	----------------------------	-------------